



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2026

ASSUNTO: Fixa o valor do abono-família para os servidores públicos da Câmara Municipal de Serra do Salitre/MG e dá outras providências.

AUTOR: Mesa Diretora - Presidente Vinícius Ferreira Mota, Vice-Presidente Decarla Gonçalves de Menezes, Secretária Cristiane Moreira Clemente.

RELATORES:

Comissão I - Justiça, Legislação e Ordem Social: Cristiane Moreira Clemente

Comissão II - Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: Evanir Ferreira

Comissão III - Serviços Públicos e Tributação: Genivaldo Graciano Menezes

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Resolução nº 010/2026**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, protocolado em 06 de julho de 2026, que visa fixar o valor do abono-família devido aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Serra do Salitre/MG.

Conforme consta da justificativa apresentada, embora o direito ao benefício esteja devidamente assegurado pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 201/1990), a legislação estatutária não especificava um valor concreto para o âmbito do Poder Legislativo, gerando uma lacuna normativa que o presente projeto busca sanar.

A proposta estabelece o valor de R\$ 114,67 (cento e quatorze reais e sessenta e sete centavos) por dependente, adotando como parâmetro de isonomia e paridade o valor fixado para os servidores do Poder Executivo por meio do art. 3º da Lei Municipal nº 1.139/2021, devidamente corrigido.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi distribuída às Comissões Permanentes competentes para a devida análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, mérito administrativo e adequação orçamentária e financeira.





É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

SOB O ASPECTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORDEM SOCIAL - RELATORA: CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE

Compete a esta Comissão analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, conforme preceitua o art. 50, I, do Regimento Interno. O art. 51 do mesmo diploma estabelece como obrigatório o parecer desta Comissão em todos os projetos de lei e de resoluções que tramitarem pela Casa.

No que tange à competência e iniciativa, o projeto encontra pleno respaldo no art. 31, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno, o qual confere privativamente à Mesa Diretora a competência para propor ao Plenário projeto de resolução dispendo sobre a fixação e recomposição salarial, observando o regime jurídico único e os planos de carreira dos servidores da Câmara Municipal.

Do mesmo modo, o art. 43, VI, do Regimento estabelece que cabe ao Plenário expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna. A proposição também atende aos preceitos constitucionais da isonomia e da simetria administrativa, ao buscar a paridade de vantagens com os servidores do Poder Executivo local.

Quanto à técnica legislativa, o projeto cumpre as exigências da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando redação clara, ementa indicativa e estrutura articulada acompanhada de justificativa por escrito.

Diante do exposto, não se identificam vícios de constitucionalidade ou legalidade que impeçam a regular tramitação, manifestando-se esta Relatora favoravelmente à aprovação.

SOB O ASPECTO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - RELATOR: EVANIR FERREIRA

Compete a esta Comissão analisar os aspectos orçamentários, financeiros e fiscais da proposição, em consonância com o art. 50, II, alínea "e" do Regimento Interno, que prevê o exame de matérias que alterem a despesa ou a receita do Município ou acarrem responsabilidades ao Erário.





O art. 3º do Projeto de Resolução nº 010/2026 estabelece de forma expressa que as despesas decorrentes da execução da norma correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Serra do Salitre, suplementadas se necessário.

Sendo o Poder Legislativo dotado de autonomia financeira e orçamentária para a gestão de seus serviços administrativos e ordenação de suas despesas (art. 34, XXVI, do RI), a fixação do valor de um direito já previsto em estatuto (Lei Complementar nº 201/1990) amolda-se às previsões de planejamento interno da Casa.

Ademais, a fixação do valor com base em índice corrigido e com parâmetro na Lei Municipal nº 1.139/2021 preserva o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão pública. Não se constatam, portanto, óbices de natureza orçamentária ou financeira.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 010/2026.

SOB O ASPECTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E TRIBUTAÇÃO - RELATOR: GENIVALDO GRACIANO MENEZES

Sob a ótica do mérito administrativo, compete a esta comissão avaliar matérias correlatas ao regime jurídico e estatuto dos servidores públicos, conforme determina o art. 50, III, alínea "d" do Regimento Interno.

O projeto em tela reveste-se de lícito interesse público e conveniência administrativa, visto que corrige uma omissão histórica no âmbito do Poder Legislativo. Embora o Estatuto dos Servidores Municipais assegurasse o direito ao abono-família, a ausência de um ato normativo próprio da Câmara fixando o valor monetário criava uma lacuna prejudicial aos servidores desta Casa.

A aplicação do valor de R\$ 114,67 com previsão de reajuste nos mesmos índices e épocas do vencimento do servidor (art. 2º, parágrafo único) atende perfeitamente aos princípios constitucionais da moralidade, da eficiência e, sobretudo, da isonomia material, valorizando o quadro de pessoal da Câmara e garantindo que não sejam preteridos em relação aos servidores do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SERRA DO
SALITRE**
Diálogo, responsabilidade e futuro
ADMINISTRAÇÃO 2026

Dessa forma, esta Comissão entende que a proposição atende plenamente ao interesse público, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, considerando a constitucionalidade, legalidade, regularidade fiscal, atendimento às normas regimentais e o relevante interesse público demonstrado, os relatores das Comissões Permanentes manifestam-se FAVORAVELMENTE à tramitação e à aprovação do **Projeto de Resolução nº 010/2026**.

Serra do Salitre – MG, 07 de julho de 2026.

CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE

Relatora – Comissão de Justiça, Legislação e Ordem Social

EVANIR FERREIRA

Relator – Comissão Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

GENIVALDO GRACIANO MENEZES

Relator – Comissão de Serviços Públicos e Tributação



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SERRA DO
SALITRE**

Praça Doutor José Wanderley, nº: 288, Centro, CEP 38760-000
Serra do Salitre – MG | CNPJ:22.234.298/0001-37
Telefone contato: 0800 006 7400
e-mail: camara@cmserradosalitre.mg.gov.br



IV – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes de Justiça, Legislação e Ordem Social; de Orçamento, Finanças, e Tomada de Contas; e de Serviços Públicos e Tributação, reunidas conjuntamente, após análise da matéria no âmbito de suas competências regimentais, decidiram, por unanimidade, adotar os votos dos relatores e emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução nº 010/2026, por entenderem que a proposição atende aos requisitos legais, regimentais, orçamentários, administrativos e ao interesse público, nos termos dos artigos 46, 50, 66 e 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Serra do Salitre- MG, 07 de julho de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORDEM SOCIAL

Presidente: EDIVANER ZANARDO

Vice-Presidente: RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Relatora: CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Presidente: DECARLA GONÇALVES DE MENEZES

Vice-Presidente: GRAZIELLE APARECIDA SILVA DOS SANTOS

Relator: EVANIR FERREIRA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: EVANIR FERREIRA

Vice-Presidente: FLÁVIA SILVA ARAÚJO

Relator: GENIVALDO GRACIANO MENEZES

